

### **RELATÓRIO DE VISTORIA 10/2020/PE**

Razão Social: <u>SAMU GOIANA</u> Nome Fantasia: SAMU GOIANA

Endereço: RUA ONILDA FIGUEIREDO S/N

Bairro: FLEXEIRAS Cidade: Goiana - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: MARCOS JOSÉ RODRIGUES CÉSAR DE ALBUQUERQUE - CRM-PE:

23322

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 07/04/2021 - 12:00 a 13:10

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 **Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Marcos José Rodrigues César de

Albuquerque

Cargo(s): diretor técnico

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Justiça da Cidade de Goiana, ofício n° 32A/2020/PJCG, cujo protocolo no Cremepe é 5223/2020.

A unidade em tela não possui registro no Cremepe. Especial atenção deve ser dada a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

#### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO



2.2. Gestão : Pública

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: microregional

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Plantão: Sim

3.4. Sobreaviso: não informado

### 4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

### 5. CONSTATAÇÕES

- 5.1. Serviço classificado como unidade móvel de urgência.
- 5.2. Os equipamentos de proteção individual disponibilizados são: N95, macacão TNT, contudo informa que a gramatura não é adequada, gorro, propé, óculos de proteção e face shield.
- 5.3. Não conta com macação do tipo tyvec. Atentar para a Norma regulamentadora (NR) 06 Equipamentos de proteção individual (EPI) Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizações; 6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:
- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

.

- 5.4. Realiza preenchimento de fichas de atendimentos.
- 5.5. A regulação é realizada pelo SAMU Metropolitano.
- 5.6. Funcionários contratados não tem direito à férias, mas recebem décimo terceiro salário, apenas os funcionários concursados têm direito às férias.
- 5.7. Com a demanda atual, o número de ambulâncias é insuficiente.
- 5.8. Todo o material que precise de expurgo e esterilização é enviado para o CME da UPA Osvaldo Rabelo.
- 5.9. Há equipe de higienização de ambulância exclusiva, composta por um funcionário da limpeza propriamente dito e outro que realiza a desinfecção (solicitiado envio da equipe de limpeza).
- 5.10. Conta com as macas das ambulâncias e mais 06 macas extras, as quais não são suficientes para a demanda, em virtude da retenção destas.
- 5.11. Não havia treinamento de atendimento pré-hospitalar oferecido pelo serviço, os funcionários pagaram pelo treinamento. Foi instituído o NEP (núcleo de educação



permanente) que será o responsável por oferecer este curso. Até esta data, apenas o treinamento em motolância foi realizado. Já há proposta de treinamento em atendimento préhospitalar de todos os profissionais do SAMU.

- 5.12. Até o momento, nenhum fardamento foi disponibilizado para os funcionários, os funcionários compraram o próprio fardamento.
- 5.13. Foi relatado que a rendição do plantão é cabeça a cabeça.
- 5.14. Houve problema de infiltração, contudo já foi feito reparo.
- 5.15. Conta com os seguintes repousos: um para o médico, um para o enfermeiro, 01 para condutores, e o dos técnicos de enfermagem é dividido em masculino e feminino. Todos com ar condicionado em funcionamento.

Todos os repousos possuem banheiros privativos.

- .
- 5.16. Informa que as ambulâncias e a motolância são novas, duas foram adquiridas em 2020. As antigas estão em bom estado de funcionamento e que estas aguardam (solicito documento comprobatório)
- \_
- 5.17. Equipe de plantão composta por: 01 médico, 01 enfermeiro, 04 técnicos de enfermagem (sendo um da motolância), 04 condutores.
- 5.18. Relata que os plantões são de 24h seguidas. (solciitado carga horária de cada funcionário e vínculos empregatícios).
- 5.19. Foi informado que há manutenção preventiva e corretiva (solicitado documento comprobatório).
- 5.20. Conta com 01 ambulância tipo USA (unidade de suporte avançado), 03 ambulâncias tipo básicas e uma motolância, todas em funcionamento.
- 5.21. Possui livro de ocorrências médicas.

#### 6. IRREGULARIDADES

### **6.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

6.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

### 6.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

6.2.1. Falta de alguns tipos de equipamentos de protenção individual: Norma regulamentadora (NR) 06 ? Equipamentos de proteção individual (EPI) - Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho



de 1978 e atualizações; 6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

### 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe n° 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

No tocante ao treinamento da equipe do SAMU, especial atenção deve ser dada à Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002 - CAPÍTULO IV- ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - 1 - Equipe Profissional

Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais oriundos da área da saúde e não oriundos da área da saúde. Considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que nos cursos de graduação a atenção dada à área ainda é bastante insuficiente, entende-se que os profissionais que venham a atuar nos Serviços de Atendimento Pré-hospitalar Móvel (oriundos e não oriundos da área de saúde) devam ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, cuja criação é indicada pelo presente Regulamento e cumpram o conteúdo curricular mínimo nele proposto - Capítulo VII.

#### Foram solicitados:

- registro da unidade no Cremepe
- lista de médicos (com CRMs) e escalas de trabalho
- produção e característica da demanda dos últimos seis meses (ambulâncias tipo USA e tipo básica)
- número de funcionários que testaram positivo para covid-19, por função
- número de CATs emitidos por covid-19
- vínculos e carga horária de todos os profissionais do serviço, informando o respectivo cargo, inclusive a equipe de limpeza e desinfecção das ambulâncias
- documento que informe os equipamentos, medicações e insumos que constam em cada um dos veículos (ambulâncias tipo básica, USA, motolância)
- documento que comprove as manutenções preventivas e corretivas das ambulâncias



- documento que comprove a solicitação da troca das ambulâncias antigas

Até a presente data, nenhum documento foi enviado ao Cremepe.

Goiana - PE, 26 de abril de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM - PE: 13881 MÉDICO(A) FISCAL



### 8. ANEXOS



8.1. USA



8.2. USA (foto interna)



8.3. USA (respirador)





8.4. USA (desfibrilador)



8.5. Motolância



8.6. Local para estacionamento dos veículos





8.7. Farmácia



8.8. Medicamentos



8.9. Insumos





8.10. Local para limpeza das ambulâncias



8.11. Macas extras



8.12. Escalas (foto 1)





8.13. Escalas (foto 2)

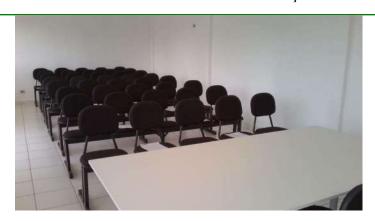


8.14. Escalas (foto 3)



8.15. Escalas (foto 4)





8.16. Sala de reunião



8.17. Quarto do médico



8.18. Quarto técnico de enfermagem





8.19. Quarto do enfermeiro